



## Relatório Circunstanciado

### Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE S [REDACTED] encaminhada por meio do documento [REDACTED] processo nº [REDACTED], demanda nº 2 [REDACTED]

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDACTED] nome de fantasia E [REDACTED] CNPJ/CPE [REDACTED] situado a Fazenda [REDACTED] bairro da F [REDACTED] SP, 1 [REDACTED] em atendimento à Ordem de Serviço nº [REDACTED] emitida em 20/10/2023.

### Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 11 trabalhadores, sendo 11 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 11 trabalhadores no estabelecimento.

Foram encontrados 11 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 11 durante a ação fiscal.

### Trabalho Infantil:

Na fiscalização realizada foi(ram) encontrada(s) a(s) seguinte(s) criança(s) e/ou adolescente(s) realizando trabalho infantil/adolescente:

Nome	Idade	Sexo	Situação	Encaminhado para aprendizagem	Atividade Noturna	Atividades
[REDACTED]	16	M	Afastamento	Sim	Não	10. Exploração Florestal - Na extração e corte de madeira

As crianças/adolescentes acima identificadas(os) estavam executando as atividades acima relatadas, no setor FORMAL.

### FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
04/2019	Regularizado	706,74	0,00	-	-
05/2019	Regularizado	985,59	0,00	-	-
06/2019	Regularizado	982,01	0,00	-	-
07/2019	Regularizado	978,43	0,00	-	-
08/2019	Regularizado	974,77	0,00	-	-
09/2019	Regularizado	971,26	0,00	-	-
10/2019	Regularizado	967,67	0,00	-	-
11/2019	Regularizado	1.472,35	0,00	-	-
12/2019	Regularizado	1.874,45	0,00	-	-
01/2020	Regularizado	1.607,57	0,00	-	-
02/2020	Regularizado	1.601,55	0,00	-	-
03/2020	Regularizado	1.595,53	0,00	-	-
04/2020	Regularizado	1.589,51	0,00	-	-
05/2020	Regularizado	1.870,75	0,00	-	-
06/2020	Regularizado	2.027,84	0,00	-	-
07/2020	Regularizado	2.009,01	0,00	-	-
08/2020	Regularizado	1.928,88	0,00	-	-
09/2020	Regularizado	1.921,46	0,00	-	-
10/2020	Regularizado	1.914,04	0,00	-	-
11/2020	Regularizado	2.803,38	0,00	-	-

12/2020	Regularizado	2.920,72	0,00	-	-
01/2021	Regularizado	1.935,00	0,00	-	-
02/2021	Regularizado	1.884,37	0,00	-	-
03/2021	Regularizado	1.876,95	0,00	-	-
04/2021	Regularizado	1.869,53	0,00	-	-
05/2021	Regularizado	2.019,64	0,00	-	-
06/2021	Regularizado	1.976,62	0,00	-	-
07/2021	Regularizado	1.847,28	0,00	-	-
08/2021	Regularizado	1.839,86	0,00	-	-
09/2021	Regularizado	1.987,36	0,00	-	-
10/2021	Regularizado	2.229,55	0,00	-	-
11/2021	Regularizado	3.139,60	0,00	-	-
12/2021	Regularizado	3.238,53	0,00	-	-
01/2022	Regularizado	2.181,04	0,00	-	-
02/2022	Regularizado	2.132,84	0,00	-	-
03/2022	Regularizado	2.122,16	0,00	-	-
04/2022	Regularizado	2.112,11	0,00	-	-
05/2022	Regularizado	2.163,67	0,00	-	-
06/2022	Regularizado	2.288,90	0,00	-	-
07/2022	Regularizado	2.076,12	0,00	-	-
08/2022	Regularizado	2.127,74	0,00	-	-
09/2022	Regularizado	2.049,68	0,00	-	-
10/2022	Regularizado	2.202,30	0,00	-	-
11/2022	Regularizado	3.107,42	0,00	-	-
12/2022	Regularizado	3.162,37	0,00	-	-
01/2023	Regularizado	2.000,81	0,00	-	-
02/2023	Regularizado	1.990,23	0,00	-	-
03/2023	Regularizado	1.976,81	0,00	-	-
04/2023	Regularizado	1.966,57	0,00	-	-
05/2023	Regularizado	2.012,98	0,00	-	-
06/2023	Regularizado	2.187,71	0,00	-	-
07/2023	Regularizado	2.235,83	0,00	-	-
08/2023	Regularizado	2.221,09	0,00	-	-
09/2023	Regularizado	2.208,46	0,00	-	-
10/2023	Regularizado	2.196,33	0,00	-	-

Conforme quadro acima verifica-se que foi recolhido sob ação fiscal um total de FGTS/CS mensal no valor de R\$ 108.270,97 (cento e oito mil, duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

#### Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular

--	--

Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	TI
Ementa/Descrição:	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	

Atributo/NR:	NR-31
--------------	-------

--	--

Ementa/Descrição:	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de estabelecer, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, medidas para realização de trabalhos em faixa de segurança de linhas de distribuição de energia elétrica, considerando os possíveis riscos de acidentes.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de garantir, em caso de atividade itinerante, o acesso de trabalhadores a instalações sanitárias e locais para refeição, por qualquer meio de deslocamento.
Ocorrência:	

--	--

Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	██████████

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	██████████ Deixar de garantir que as atividades de manutenção e/ou ajuste sejam realizadas por trabalhadores qualificados ou capacitados, com as máquinas, equipamentos ou implementos parados e com observância das recomendações constantes dos manuais ou instruções de operação e manutenção seguras, e/ou deixar de garantir, nas manutenções das máquinas, equipamentos ou implementos, quando detectado qualquer defeito em peça ou componente que comprometa a segurança, a reparação ou substituição imediata por outra peça ou componente original ou equivalente, de modo a garantir as mesmas características e condições seguras de uso.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	██████████

Atributo/NR:	██████████
Ementa/Descrição:	██████████ Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	██████████

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	██████████ Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Outros / Regularizada
Comentário:	Empresa recolheu o FGTS dos trabalhadores registrados com data retroativa.

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	██████████ Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Outros / Regularizada
Comentário:	Empresa recolheu o FGTS dos trabalhadores registrados com data retroativa.

**Demais Assuntos**

**DA DENÚNCIA**

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos ao Ministério Público do Trabalho, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, na Fazenda V [REDACTED] localizada no [REDACTED]. O denunciante relata o seguinte: "Um(a)s pessoas trabalham em uma fazenda em condições degradantes; o patrão não registra ninguém; não usam nenhum tipo de EPI; eles trabalham com motosserra; não tem direito a nada se ficar doente ou se machucar não tem direito a nada; os empregados comem em qualquer lugar, não tem refeitório para eles; o empregador contrata até pessoas idosas; teve o caso de um idoso que se machucou com a motosserra e não teve direito a nada, e está com a mão deficiente; todos os empregados trabalham em jornadas exaustivas; denunciante relata que não sabe nada sobre o dono da fazenda, na fazenda tem uns quinze funcionários e todos nessas mesmas condições, Vítimas trabalhadores rurais".

#### **DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.**

Na data de 21/11/2023 teve início, por meio de inspeção em local de trabalho, ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, previsto pelo Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada por 2 Auditores Fiscais do Trabalho, da qual também participaram 1 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 02 Agentes da Polícia Federal, na Fazenda [REDACTED] localizada na Estrada S [REDACTED] M.O. [REDACTED] SP, Bairro [REDACTED] SP, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] PF:

A Fazenda [REDACTED] possui aproximadamente 1.098 hectares, tendo como atividade principal o cultivo e corte de eucalipto, com produção média mensal de 3.500 m³ de toras de eucalipto extraídas.

Foram encontrados na frente de trabalho 11 obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de encarregado, tratorista, operador de motosserra e ajudante, que haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Os obreiros laboravam de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, de 06h às 15h, com intervalo para repouso e alimentação de 11h às 12h. Recebiam o salário calculado por dia trabalhado e nunca receberam o décimo terceiro salário. Nenhum dos trabalhadores residia no local. O empregador fornecia o transporte para o percurso residência-trabalho-residência.

Dentre os 11 (onze) trabalhadores, um deles tinha idade inferior a 18 (dezoito) anos. Esclareça-se que a atividade de extração e corte de madeira encontra-se no item 10 da lista TIP - Lista das Piores formas de Trabalho Infantil, Decreto 6 [REDACTED] por risco de acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo.

Constatou-se também que os 11 trabalhadores não haviam sido submetidos a exames médicos ocupacionais de nenhuma natureza, seja admissional, periódico ou demissional, de sorte que sua aptidão física ao trabalho braçal em condições extremas de temperatura não fora objeto de avaliação e cuidado pelo empregador.

Ademais, o local não contava com nenhum material de primeiros socorros (e nem sequer algum tipo de preparação para emergências) para atendimento dos trabalhadores em caso de ocorrência de algum acidente ou emergência de tal natureza.

Apenas a título exemplificativo, informa-se que um dos trabalhadores encontrados pela fiscalização informou ter sofrido um acidente de trabalho e que teria esperado até o fim da jornada de trabalho para receber socorro.

Os obreiros não recebiam Equipamentos de Proteção Individual – EPI para proteção contra o sol, contra picadas de animais peçonhentos, para sinalização a fim de evitar acidentes, e botas para proteção dos pés, em desacordo com o item 316.2 da NR-31.

O empregador não disponibilizava aos trabalhadores uma área de vivência que lhes protegesse contra intempéries e lhes resguardasse a dignidade nos momentos de descanso, refeição e para alívio de suas necessidades fisiológicas. Ou seja, em desacordo com o disposto no item 31.17.1 da NR-31, o empregador não disponibilizava instalações sanitárias, nem local para refeição, compostas por abrigos provisórios, aos trabalhadores na frente de trabalho itinerantes.

Tampouco era disponibilizada aos empregados água fresca em recipientes individuais para consumo nas frentes de trabalho itinerantes. Cumpre informar que foram encontrados alguns poucos garrafões térmicos contendo água em número menor do que o número de empregados no local os quais foram levados por alguns dos trabalhadores para consumo próprio. Diante da ausência de copos individuais ou de garrafões em número equivalente ao número de empregados, os trabalhadores bebiam água no bocal das poucas garrafas que existiam na frente de trabalho.

Constatou-se a utilização de um caminhão acoplado a dispositivo de movimentação de cargas do tipo "munk" (garra mecânica-hidráulica) em evidente mau estado de conservação e em absoluta ausência de manutenção expondo a segurança dos trabalhadores a risco de ocorrência de grave acidente.

Para melhor ilustrar a condição do caminhão, a funilaria do veículo apresentava diversos pontos de amassados e buracos, havia manchas e borras de óleo em todas as partes do veículo – em especial perto das rodas e sob o motor – o painel de comandos do veículo havia sido retirado, os pneus estavam lisos ("carecas"), entre outras irregularidades.

Mais, a equipe de trabalhadores se ativava exatamente sob (às sombras de) linha de transmissão de energia, ignorando absolutamente os riscos a que estavam expostos.

#### **DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.**

Após a inspeção no ambiente de trabalho e encerrada as entrevistas com os empregados encontrados em atividade, a fiscalização trabalhista foi até a sede da fazenda para entrevistar o empregador e esclarecer sobre as providências que ele deveria adotar.

O empregador se comprometeu, como de fato o fez, a regularizar o registro dos contratos de trabalho dos 11 obreiros no e-Social; a efetuar o pagamento da gratificação natalina em atraso; a providenciar o recolhimento do FGTS de todos os empregados; a providenciar o afastamento imediato do menor encontrado em atividade e efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao obreiro.

Sobre as irregularidades graves que expunham os trabalhadores da frente de trabalho a condição de iminente risco de acidentes foram interditados o caminhão (tipo munk) que se encontrava em estado precário de manutenção, assim como a própria frente de trabalho que estava instalada sob (exatamente em baixo) de torres de transmissão de energia, sem contar com abrigos próprios para proteção dos trabalhadores contra intempéries.

Em atenção ao Termo de Interdição lavrado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, a fiscalizada adotou as seguintes providências: a) paralisou totalmente as atividades produtivas (corte, empilhamento, armazenamento, e carregamento de toras sob a linha de transmissão de energia, em área de serviço; b) deixou de utilizar o caminhão do tipo Munk que era de propriedade de um dos trabalhadores encontrados na frente de trabalho (Sr. [REDACTED]) e passou a utilizar um veículo Toyota [REDACTED] submeteu os trabalhadores a exames médicos para aptidão física ao trabalho; d) forneceu, a título de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos trabalhadores: capacete, perneira, protetora auditivo, luva, botina, uniforme, capa de chuva, repelente de insetos e protetor solar; e) locou um banheiro químico móvel para instalação nas frentes de trabalho; f) adquiriu 4 jogos de mesas e 16 cadeiras e coberturas para instalação de locais para refeição e descanso; g) forneceu uma marmita térmica e um galão de cinco litros para cada empregado; h) providenciou a compra de um kit de primeiros socorros para ser levado à frente de trabalho, e promoveu a capacitação de dois funcionários e do motorista do veículo de transporte para utilização do kit de primeiros socorros; ainda, elaborou um plano de ação em caso de emergências médicas indicando ações e destinos no caso de uma ocorrência; Assim, o Termo de Interdição outrora lavrado foi suspenso, permitindo-se o retorno das atividades produtivas da empresa.

#### **DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.**

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidades relativas ao descumprimento pelo empregador às disposições legais, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. Os salários eram pagos de forma periódica e regular.

A liberdade dos empregados que prestavam serviços na frente de trabalho apresentou-se hígida, sem ameaças. A entrada e saída do local pelos trabalhadores era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a tais deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. Os obreiros não laboravam aos finais de semana e encerravam suas jornadas de trabalho às 15h. Eles não estavam alojados na empresa. Ao final do expediente, os trabalhadores voltavam para as suas respectivas casas.

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

#### **CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos obreiros com o fim de retê-los no local.

Em face do exposto **reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, ao Ministério Público do Trabalho, e à Defensoria Pública da União, que participaram da ação fiscal, para ciência e eventuais providências que entenderem cabíveis.

#### **Equipe**

Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho